



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N. ° 001/2025 – TJD/RN.

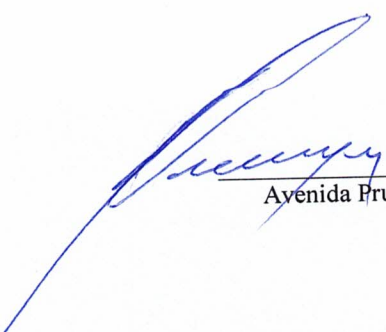
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RN, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos no art. 171, § 1º; art. 172, § 1º; art. 176-A, § 2º e art. 286-C, todos do CBJD e art. 30, XV do Regimento Interno no Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de deferimento dos pedidos de conversão de penas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) os prazos de suspensão, em dias ou partidas, serão convertidos em pecúnia;
- b) para a conversão em pecúnia deverão ser considerados os valores mínimos e máximos estabelecidos no CBJD, a título de multa, assim como a realidade socioeconômica presumida do atleta e entidades requerentes.

Art. 2º. Fica estabelecido que, na conversão da pena de suspensão em doação de cestas básicas, cada unidade deverá corresponder ao valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).


Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, auditório do Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova,
Natal/RN, CEP 59.063-500 Telefone: +55 (84) 3211-6717
e-mail: tribunaljusticadesportiva@gmail.com



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

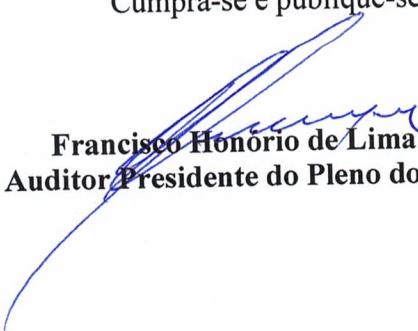
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º. Nas propostas de transação disciplinar que envolvam a doação de cestas básicas, o valor mínimo de cada unidade deverá seguir o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo.

§ 1º. As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte (TJD/RN), acompanhadas da respectiva nota fiscal para comprovação do cumprimento da penalidade.

Art. 3º - Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 07 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.


Francisco Honório de Lima Filho
Auditor Presidente do Pleno do TJD/RN